

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO, brasileiro, natural de Imperatriz - Ma, solteiro, data de nascimento 23/04/1983, comerciante, CPF nº 967.959.303-78, Carteira de Identidade nº 12847551999-0 GERSPC-MA, residente e domiciliado à Rua Santa Fé, 312 A, Vila Nova, CEP: 65.900-010, Imperatriz - Ma, e **ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, data de nascimento 12/01/1979, comerciante, CPF nº 795.058.803-91, Carteira de Identidade nº 0330931007 GERSPC-MA, residente e domiciliado à Rua Paratiba, 620, Nova Imperatriz, CEP: 65.907-260, Imperatriz - Ma, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **RODRIGUES E MACEDO LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Paratiba, 620, Nova Imperatriz, CEP: 65.907-260, Imperatriz - Ma

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

- ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES 50% 50.000 quotas R\$ 50.000,00
- ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO, 50% 50.000 quotas R\$ 50.000,00
Total 100% 100.000 quotas R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será:

- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento deste contrato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada o cessão delas, alteração contratual pertinente

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Cód. CIVIL/2002;

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Sócios-administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Handwritten signature

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falcendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declararam sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Imperatriz-ma., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato;

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Imperatriz-Ma., 27 de Julho de 2011

Analberto Barbosa Rodrigues
ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES

Elvis Presley Rodrigues de Macedo
ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO



RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 23/01/1983, residente e domiciliado à Rua Santa Fé, nº 312 a, Bairro Vilinha, CEP 65915-506 Imperatriz/MA portador do RG 012847551999-0 GEUSPC/MA e CPF nº 967.959.303-78 e ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 12/01/1979, residente e domiciliado à Rua Paraiba, nº 620, Bairro Nova Imperatriz, CEP 65907-260 Imperatriz/MA, portador do RG 053095196-7 GEUSPC/MA e CPF nº 795.058.803-91. Únicos sócios da firma: RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME, estabelecida na Rua Paraiba, nº 620, Bairro Nova Imperatriz, CEP 65907-260 Imperatriz/MA, com o seu contrato social arquivado na JUCEMA - JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO, sob o nº 21200768121, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.788.089/0001-07, resolvem de comum acordo assim, alterar, consolidar o Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

1º - A sociedade que gira sob o nome empresarial RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA.

2º - É admitido na qualidade de sócia KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES, brasileira, comerciante, casado em regime parcial de bens, natural de Imperatriz/MA, nascido em 21/12/1991, residente e domiciliado à Rua Cardeais, nº 03, Quadra 23, Bairro Santa Inês, CEP 65919-284 Imperatriz/MA, portador do RG 032238362006-2 SESP/MA e CPF nº 054.525.723-92.

3º - Retira-se da sociedade o sócio ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES, detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a sócia KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES.

§ 1º O sócio cedente declara, neste ato, haver recebido do sócio admitido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

JUCEMA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.
PROCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805387477. NIRE: 21200768121.
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA
Lillian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
São Luis, 21/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 2º O sócio ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas à sócia KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES.

§ 3º O Capital Social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R\$)	TOTAL (R\$)	Percentual %
ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000		R\$ 100.000,00	100%

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

4º - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

5º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.
 PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA
 Lillian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETARIA-GERAL
 SÃO LUIS, 21/12/2018
 www.empresafacil.ma.gov.br



sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

6º - Os Administradores declararam sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA.

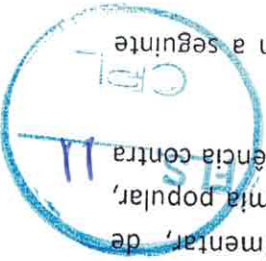
CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e domicílio na estabelecida na Rua Paraíba, nº 620, Bairro Novo Imperatriz, CEP 65907-260 Imperatriz/MA, podendo abrir, fechar filiais, escritório em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A atividade Econômica da sociedade é:

- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.
PROTOCOLADO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA.
11805387477. NIRE: 21200768121.
Lillian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUIS, 21/12/2018
M.M. empresafacil.ma.gov.br

JUCEMA



CLAUSULA QUARTA: O Capital Social e de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, devidamente integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios:

QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R\$)	TOTAL (R\$)	Percentual %
ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000		R\$ 100.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA: O tempo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas

JUCEMA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.
 PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805387477. NIRE: 21200768121
 IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA
 Lillian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETARIA-GERAL
 SÃO LUIS, 21/12/2018
 www.empresafacil.ma.gov.br

à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, art. 1.053, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028, art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberação sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º, e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão resolvidas com base na legislação das sociedades limitada e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Imperatriz - MA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento por via única destinado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz-MA, 25 de Setembro de 2018.

JUCEMA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.
PROTÓCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805387477. NIRE: 21200768121.
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA
Lillian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SAO LUIS, 21/12/2018
www.empresacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.
 PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA
 Lillian Theresia Rodrigues Mendonça
 SECRETARIA-GERAL
 SÃO LUIS, 21/12/2018
 www.empresafacil.ma.gov.br

JUCEMA

6º Ofício de Imperatriz
 CARTÓRIO
 RECONHECIMENTO
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA a assinatura de **KELREM DE SOUSA MENDES RODRIGUES** em 20/12/2018.
 Em teste de verdade
 Idevânia Teixeira Marinho - Escrevente
 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz
 Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
 Tabelado e Oficial de Registro de Imóveis
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 Recomeço de Fidejussão
 de Firma - FIDJUSSÃO
 000000241347
 SAO DE FISCALIZACAO

6º Ofício de Imperatriz
 CARTÓRIO
 RECONHECIMENTO
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA a assinatura de **ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES DE MACEDO** em 20/12/2018.
 Em teste de verdade
 Idevânia Teixeira Marinho - Escrevente
 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz
 Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
 Tabelado e Oficial de Registro de Imóveis
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 Recomeço de Fidejussão
 de Firma - FIDJUSSÃO
 000000241347
 SAO DE FISCALIZACAO

- 6º Ofício

← Sócio admitido

Walter de Sousa Mendes Rodrigues

Sócio Administrador
- 6º Ofício

← Sócio demitido

Analberto Barbosa Rodrigues

Sócio Administrador

6º Ofício

← Sócio admitido

Elvis Presley Rodrigues de Macedo

Sócio Administrador



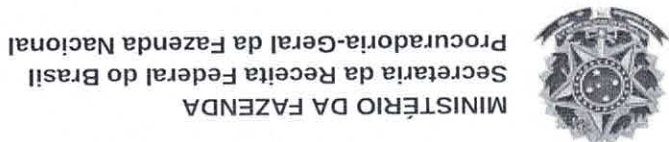
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
14.788.089/0001-07		19/12/2011	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA	
NOME EMPRESARIAL			
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
IMPERANET			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.52-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO		COMPLEMENTO	
R PARAIBA		620	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.907-260	NOVA IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
		(99) 8808-1381	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			

SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
ATIVA		19/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
*****		*****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2019 às 07:33:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 14.788.089/0001-07

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <<http://fcb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:25 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>
Válida até 27/09/2020.
Código de controle da certidão: 4B47.6113.5D09.5096
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA



Nº Certidão: 020149/20

Data da

27/04/2020 16:31:01

Inscrição Estadual: 123746370

CPF/CNPJ: 14788089000107

Razão Social: IMPERANET IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Endereço: RUA PARAIBA, 620 CEP: 65907260

Telefone: (99)88081381

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/08/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034643/20 Data da 27/04/2020 16:32:56



Inscrição Estadual: 123746370 CPF/CNPJ: 14788089000107

Razão Social: IMPERANET IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Endereço: RUA PARAIBA, 620 CEP: 65907260

Telefone: (99)88081381

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade : 23/11/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

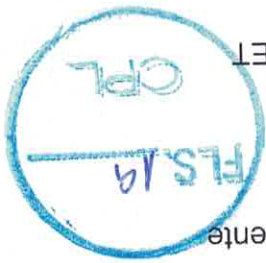
CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Godofredo Viana, Nº750, Centro – Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND
Número: 0000631902020
Data de expedição: 29/04/2020 08:06:45

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA** que possui o CNPJ **14.788.089/0001-07** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.
Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.



DADOS DA EMPRESA:
CNPJ: 14.788.089/0001-07
Razão Social: IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Endereço: RUA PARAIBA
Número: 620
Município: IMPERATRIZ
Bairro: IMPERATRIZ
NOVA
Estado: MA

Regime tributário: SIMPLES NACIONAL
Data de início de atividade: 19/12/2011

Código de validação: A08187603E310CF74CBE53C58725929A
Data de validade da certidão: 28/06/2020
Finalidade: SOLICITAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO PORQUE ESTÃO SENDO COBRADOS PELO TCE

CERTIFICADO
1020200080323612



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de
Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 14.788.089/0001-07

Razão Social: RODRIGUES E MACEDO LTDA

Endereço: R PARAIBA 620 / NOVA IMPERATRIZ / IMPERATRIZ / MA /
65907-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 20200322202500565409487

Informação obtida em 27/03/2020 06:09:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Imprimir

Voltar



Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certifica-se que **IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.788.089/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

Nome: **IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.788.089/0001-07
Certidão nº: 7306357/2020
Expedição: 27/03/2020, às 05:56:44
Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

